



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

[www.americodecampos.sp.gov.br](http://www.americodecampos.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo-de-campos](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo-de-campos)

Sexta-feira, 19 de abril de 2024

Ano X | Edição nº 1760A

Página 1 de 12

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Américo de Campos, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Américo de Campos poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.americodecampos.sp.gov.br](http://www.americodecampos.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo-de-campos](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo-de-campos)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Américo de Campos**

CNPJ 45.160.173/0001-05

Rua Fortunato Ruza, nº 270 – Centro

Telefone: (17) 3445-1970

Site: [www.americodecampos.sp.gov.br](http://www.americodecampos.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo-de-campos](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo-de-campos)

#### **Câmara Municipal de Américo de Campos**

Rua Otavio Guedes da Silveira, nº 928 – Centro

Telefone: (17) 3445-1274



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Américo de Campos garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.americodecampos.sp.gov.br](http://www.americodecampos.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americodecampos](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americodecampos)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Sexta-feira, 19 de abril de 2024

Ano X | Edição nº 1760A

Página 2 de 12

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Leis

#### LEI Nº. 2.453/2024. DE 19 DE ABRIL DE 2024.

**OBJETO:** *Dispõe sobre novas competências e atribuições do Departamento Municipal de Educação e Cultura, criado pela Lei Complementar 2.280, de 25 de março de 2022 e dá outras providências correlatas.*

**RAFAEL GIMENEZ MARIOTO**, Prefeito do Município de Américo de Campos, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais conferidas pelo Artigo 25, e Inciso III, da LOM.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei,...

**Art. 1º** - O Departamento Municipal de Educação e Cultura, criado pela Lei Complementar 2.280, de 25 de março de 2022, passa ter competências e atribuições, conforme os seguintes incisos:

**I** - Formular e articular as políticas públicas de educação de forma integrada com as políticas estaduais e federais e com os demais órgãos ou entidades que atuam nestas áreas;

**II** - Zelar pela melhoria na qualidade do ensino e cumprimento da lei;

**III** - Implantar as diretrizes para a Educação Básica, inclusive a Educação de Jovens e Adultos do Município;

**IV** - Planejar, oferecer e coordenar os serviços de Educação Básica para crianças e adolescentes, articulando-os com as ações da política nacional educacional;

**V** - Coordenar a elaboração e implementação do Plano Municipal de Educação, com base nas diretrizes emanadas pelos Conselhos Municipal, Estadual e Nacional de Educação e acompanhar sua aplicação;

**VI** - Promover levantamentos e pesquisas de natureza educacional e pedagógica;

**VII** - Coordenar as atividades de organização escolar nos aspectos pedagógicos e administrativos no âmbito da Rede Municipal de Ensino;

**VIII** - Realizar o Cadastro Escolar e o Censo Escolar no âmbito do território do município;

**IX** - Atender as determinações para melhoria da Rede Municipal de Ensino;

**X** - Orientar a gestão do FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, nos termos das Lei Federais 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e suas alterações, fazendo menção à Portaria FNDE nº 807/2022, com alterações introduzidas pela Portaria nº 624, de 27 de

setembro de 2023 e a Portaria conjunta FNDE/STN nº 3/2022.

**XI** - Coordenar os programas, projetos e funções de caráter permanente afetos à sua área de atuação;

**XII** - Coordenar as atribuições das Instituições Públicas Subordinadas, visando ao cumprimento de seus objetivos;

**XIII** - Formular, em conjunto com outros Órgãos Municipais, projetos para captação de recursos para financiar programas e ações na área educacional;

**XIV** - Atuar no controle dos procedimentos internos e favorecer o controle externo das atividades da Administração Pública Municipal, na sua esfera de competência;

**XV** - Prestar auxílio técnico e administrativo aos Conselhos vinculados à sua área de atuação;

**XVI** - Garantir a Educação Básica obrigatória e gratuita a todas as crianças do município e àqueles que não tiveram acesso na idade própria;

**XVII** - Atender gratuitamente em creches e pré-escolas as crianças em idade de frequentar a educação infantil, primeira etapa da Educação Básica;

**XVIII** - Atender o educando, na Educação Básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, alimentação e assistência à saúde;

**XIX** - Garantir transporte escolar para os alunos do ensino obrigatório;

**XX** - Garantir padrões mínimos de qualidade de ensino, definidos como a variedade e quantidade mínima, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem, nos termos das legislações vigentes;

**XXI** - Garantir acesso e permanência do aluno no ensino fundamental, criando formas alternativas para se atingir este fim;

**XXII** - Organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais da Rede Municipal de Ensino, integrando-as às políticas e planos educacionais da União e do Estado;

**XXIII** - Exercer ação distributiva em relação às Escolas de Educação Básica, da Rede Municipal de Ensino;

**XXIV** - Credenciar e supervisionar, de acordo com os padrões mínimas e diretrizes estabelecidas pelos Conselhos Municipal, Estadual e Federal de Educação, as instituições de ensino:

a) públicas municipais pertencentes a sua Rede de Ensino;

b) privadas de educação infantil.

**XXV** - Desenvolver estudos para propor diretrizes e normas pedagógicas e administrativas para a Rede Municipal de Ensino, quanto ao currículo, calendário escolar, sistemas de matrículas, avaliação escolar, orientação pedagógica e recursos didáticos, nos termos da legislação vigente;

**XXVI** - Avaliar o desempenho docente e dos demais profissionais do magistério, diagnosticar as necessidades de aperfeiçoamento dos recursos humanos, implementando



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Sexta-feira, 19 de abril de 2024

Ano X | Edição nº 1760A

Página 3 de 12

programas de formação continuada;

**XXVII** - Identificar as necessidades de materiais e serviços para supri-las adequadamente;

**XXVIII** - Orientar o Poder Público Municipal na aquisição de equipamentos, materiais pedagógicos e de consumo, controlar e prestar assistência técnica no uso e manutenção de equipamentos e mobiliários;

**XXIX** - Orientar e auxiliar o expediente relativo à prestação de contas das unidades escolares;

**XXX** - Planejar o crescimento da demanda e ofertas de vagas;

**XXXI** - Gerir e promover conjuntamente com a Administração Municipal e o Conselho Municipal do FUNDEB, os atos que envolvem a gestão orçamentária e financeira dos recursos da Educação, dando ciência ao Conselho Municipal de Educação;

**XXXII** - Submeter ao Conselho Municipal do FUNDEB para aprovação, os planos anuais de aplicação dos recursos da Educação, em consonância com o Plano Municipal de Educação e Planos Orçamentários - Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, dando ciência ao Conselho Municipal de Educação;

**XXXIII** - Assessorar o Chefe do Poder Executivo em assuntos relativos à sua área de atuação;

**XXXIV** - Definir e implementar políticas objetivando democratizar o acesso aos bens culturais e históricos do Município, estabelecendo a preservação e a valorização do patrimônio histórico e cultural;

**XXXV** - analisar, propor e viabilizar a execução de projetos culturais;

**XXXVI** - fomentar a preservação da memória, história, e dos valores culturais populares do Município.

**XXXVII** - Baixar Resoluções e Atos Complementares em relação à Educação Básica, da Rede Municipal de Ensino, bem como em relação à Cultura.

**Art. 2º** - São atribuições do cargo em Comissão de Diretor Municipal de Educação e Cultura, criado pela Lei Complementar 2.280, de 25 de março de 2022:

**I** - Assessorar o Chefe do Poder Público Municipal na formulação da política administrativa, na área de atuação de seus Departamentos;

**II** - Representar o Prefeito Municipal junto aos profissionais da área da educação e cultura;

**III** - Dirigir, coordenar e planejar os trabalhos relacionados a seus campos de atuação que lhe sejam sugeridos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

**IV** - Coordenar o exercício das Competências do Departamento Municipal de Educação e Cultura, garantindo a efetiva atuação dos profissionais da área e órgãos sob sua subordinação;

**V** - Coordenar e supervisionar as atividades do Departamento Municipal da Educação e Cultura;

**VI** - Nos trabalhos do Departamento Municipal de Educação e Cultura, sob sua direção, haverá implementação de instruções e ordens de serviços para a agilização e eficiência dos trabalhos relacionados nas

respectivas áreas;

**VII** - Analisar e assinar todos os documentos referentes às requisições de compra e contratação de serviços dos órgãos do Departamento Municipal de Educação e Cultura com a administração pública dos fundos e recursos específicos de suas áreas.

**VIII** - Orientar o Chefe do Poder Executivo Municipal sobre designação do DMEC;

**XI** - Visar sempre a modernização e agilização nos serviços prestados pelo Departamento Municipal de Educação e Cultura;

**X** - Exercer outras atribuições correlatas as suas áreas de atuação.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através das dotações orçamentárias consignadas no Orçamento das respectivas áreas.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Américo de Campos/SP,  
19 de abril de 2024.

**RAFAEL GIMENEZ MARIOTO**

Prefeito Municipal

Registrado no Livro de Atos Oficiais e Publicado no Diário Oficial Eletrônico de Américo de Campos, na data supra.

**TATIANE CAMPANELLI** Diretor Estratégico Departamento Municipal de Planejamento e Gestão Pública



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Sexta-feira, 19 de abril de 2024

Ano X | Edição nº 1760A

Página 4 de 12



1

### Resolução 04/DMEC/24 - de 17 de abril de 2024.

“Dispõe sobre normas operacionais e procedimentais para a implementação dos atos normativos referentes às Diretrizes Curriculares para a Educação das Relações Étnico-Raciais e ao ensino da História e Cultura Afro-Brasileira Africana e Indígena, no âmbito das Escolas de Educação Básica, da Rede Municipal de Ensino de Américo de Campos-SP”.

*Jéssica Juliano Alves de Oliveira, Diretora Executiva do Departamento Municipal de Educação e Cultura da Secretaria Municipal de Educação, do Município de Américo de Campos, Comarca Tanabi, Estado de São Paulo, nomeada pela Portaria nº 10.510, de 27 de março de 2024, no uso de suas atribuições legais, em especial as Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008 que deram novas redações a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e,*

**Considerando** que o artigo 26-A, da Lei Federal 9394/96 – LDB – com nova redação dada pela Lei nº 11.645/2008, que determina a obrigatoriedade da temática do estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena no currículo oficial das escolas de educação básica na rede de ensino;

**Considerando** a Resolução CNE/CP nº 1/2004 - Estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana;

**Considerando** que o conteúdo programático da referida disciplina incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira a partir dos grupos étnicos, conforme preceitua o § 1º, do artigo 26-A, da Lei Federal 9394/96 – LDB -;

**Considerando** o Plano Nacional de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro- Brasileira e Africana - Criado em 2013 pelo Ministério da Cultura, tem como base estruturante os seis eixos estratégicos propostos no documento "Contribuições para a implementação da Lei nº 10.639/03";

**Considerando** a necessidade de estabelecer orientações para a

Rua Nossa Senhora Aparecida,520- Centro - Américo de Campos – SP- Telefone: (17) 3445-1701 - E-mail: educacao@americodecampos.sp.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Sexta-feira, 19 de abril de 2024

Ano X | Edição nº 1760A

Página 5 de 12



2

educação das relações étnico-raciais, a fim de fornecer subsídios para o tratamento da diversidade na Educação;

**Considerando** que os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras, nos termos do § 2º da Lei 11.645/2008, justificando o interesse público razões pelas quais resolve baixar a seguinte,

### RESOLUÇÃO:

**Art. 1º-** As Unidades Escolares de Educação Básica, da Rede Municipal de Ensino deverão incluir em seus Projetos Políticos-Pedagógicos a implementação da Lei nº 10.639/2003, com as devidas alterações introduzidas pela Lei nº 11.645/2008 e promover campanhas, incentivos e ações voltadas a reduzir a desigualdade entre estudantes brancos e negros nas avaliações de aprendizagem ou nas taxas de reprovação, abandono e evasão, por meio de uma trilha de ações para a construção de uma gestão antirracista, como:

- I- conhecimento sobre legislação e documentos orientadores;
- II- análise de indicadores externos para dar visibilidade às desigualdades raciais na Educação;
- III- consolidação e estudo de indicadores internos para dar visibilidade às desigualdades raciais na escola;
- IV- formação continuada dos profissionais da escola;
- V- diversificação de recursos pedagógicos e didáticos;
- VI- combate cotidiano a práticas racistas e discriminatórias;
- VII- papel do projeto político- pedagógico como registro da gestão antirracista.

**Art. 2º-** A prática escolar diária deve ser fundamentada e direcionada para uma educação antirracista, sendo assim, alguns pontos básicos poderão fazer parte das reflexões no cotidiano escolar, no sentido de tratar pedagogicamente a diversidade racial, visualizando com dignidade o povo negro e toda a sociedade brasileira.

**§1º-** Desenvolver o conteúdo multidisciplinar durante o ano letivo como questão racial.

**§ 2º -**É fundamental fazer com que o assunto não seja reduzido a estudos esporádicos mas pode ser um tema tratado em todas as propostas de trabalho, projetos e unidades de estudo ao longo do ano letivo.

**§3º-** Reconhecer e valorizar as contribuições do povo negro.

Rua Nossa Senhora Aparecida,520- Centro - Américo de Campos – SP- Telefone: (17) 3445-1701 - E-mail: [educacao@americodecampos.sp.gov.br](mailto:educacao@americodecampos.sp.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Sexta-feira, 19 de abril de 2024

Ano X | Edição nº 1760A

Página 6 de 12



3

**§ 4º** - O estudo da cultura afro- brasileira, deve ser direcionada para visualizar a consciência e dignidade, recomendando-se enfatizar suas contribuições sociais, econômicas, culturais, políticas, intelectuais, experiências, estratégias e valores.

**§5º**- Trabalhar as situações de diversidade étnico-racial e a vida cotidiana nas salas de aula, tratando as questões raciais de forma simplificada em algumas áreas, ou em uma disciplina, etapa determinada ou dia escolhido.

**§ 6º** - Refletir sobre a melhor estratégia para levar os alunos aos posicionamentos de ação reflexivas e crítica da realidade em que estão inseridas, dentro da contextualização das situações, direcionando a eles aprendizagem de conceitos, analisando fatos que e poderão capacitá-los para intervir na sua realidade para as devidas transformações.

**§7º** - Propor na área de história, alguns princípios que demandem uma determinada visão de mundo, que assim sendo, valorizem o coletivo e não somente o individual, que apontem na direção da problematização de uma memória local, nacional e ao mesmo tempo ancestral.

**Art. 3º** - Os objetivos pedagógicos da inclusão da história e cultura afro- brasileira, africana e indígena nos currículos escolares serão determinados, com destaque para a importância da valorização e promoção da diversidade cultural e étnico-racial.

**Art. 4º** - Quando da ocorrência do planejamento pedagógico do profissional do Quadro do Magistério Público e/ou Projetos Especiais das Unidades Escolares, é necessário indicar os principais temas, conteúdos e habilidades que devem ser abordados no ensino dessas culturas, levando em consideração as diretrizes curriculares nacionais de forma contextualizada.

**Art. 5º**- Definir a carga horária mínima para o estudo da história e cultura afro-brasileira, africana e indígena em cada nível de ensino, garantindo sua inserção de forma transversal em todas as disciplinas.

**Art. 6º** - O órgão Gestor da Educação deverá definir a necessidade de formação continuada dos profissionais do Quadro do Magistério Público, por meio de cursos, palestras e outras atividades, para o aprimoramento dos conhecimentos sobre a história e cultura afro-brasileira, africana e indígena.

**Art. 7º**- Compete ao Órgão Gestor da Educação, bem como os Diretores, profissionais da área de suporte pedagógico e os profissionais da área da educação, a escolha de materiais didáticos que deve ser adequado para o ensino dessas culturas, incentivando a utilização de obras de autores afro-brasileiros, africanos e indígenas, assim como a produção de materiais pedagógicos contextualizados.

**Art. 8º**- Estabelecer critérios e instrumentos de avaliação que considerem o conhecimento adquirido pelos alunos sobre a história e cultura afro-brasileira, africana e indígena, de forma a evitar estereótipos ou preconceitos.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Sexta-feira, 19 de abril de 2024

Ano X | Edição nº 1760A

Página 7 de 12



4

**Art. 9º**- Conscientização sobre a importância do autodeclaração de raça/cor/etnia/povo de estudantes, bem como de incentivo a suas famílias e profissionais da educação sobre a importância do preenchimento do quesito raça/cor/etnia/povo na ficha de matrícula dos estudantes e demais registros administrativos escolares.

**Art. 10** – Nos termos do art. 79B da Lei Federal 9394/96 – LDB -, o calendário escolar, das Unidades de Educação Básica, da Rede Municipal de Ensino deverá incluir o dia 20 de novembro como “Dia Nacional da Consciência Negra”.

**Art. 11** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 15 de fevereiro de 2024.

Américo de Campos, São Paulo, Brasil.

Quarta-feira, aos 17 dias de abril de 2024.

**Jéssica Juliano Alves de Oliveira**  
*Diretora Executiva - DMEC.*



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Sexta-feira, 19 de abril de 2024

Ano X | Edição nº 1760A

Página 8 de 12



1

### Resolução 05/DMEC/24 - de 18 de abril de 2024.

“Dispõe sobre as atribuições da função de profissional da área da educação que desenvolve atividades educacionais junto aos educandos com deficiência (PCD)”.

*Jéssica Juliano Alves de Oliveira, Diretora Executiva do Departamento Municipal de Educação e Cultura da Secretaria Municipal de Educação, do Município de Américo de Campos, Comarca Tanabi, Estado de São Paulo, nomeada pela Portaria nº 10.510, de 27 de março de 2024, no uso de suas atribuições legais, em especial a Lei Federal 13.146, de 06 de julho de 2015 e,*

**Considerando** que o artigo 58, da Lei Federal 9394/96, normatiza que entende -se por educação especial, para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

**Considerando** que a Lei 13.146, de 06 de julho de 2015, institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania;

**Considerando** a pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas;

**Considerando** que a avaliação da deficiência, quando necessária, será biopsicossocial, realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar e considerará: os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo; os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais; a limitação no desempenho de atividades e a restrição de participação.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Sexta-feira, 19 de abril de 2024

Ano X | Edição nº 1760A

Página 9 de 12



2

**Considerando** que é dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação, conforme prevê o § 1º, da Lei Federal 13.146, de 06 de julho de 2015, justificando o interesse público, razões pelas quais resolve baixar a seguinte,

### RESOLUÇÃO.

**Art. 1º** - Os profissionais da área da educação básica pública, da Rede Municipal de Ensino, quando desenvolvendo atividades educacionais em relação aos alunos que apresentam deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, pautarão seus trabalhos participativos na respectiva função, nos termos da Lei Federal 13.146/2015.

**Art. 2º** - São atribuições dos profissionais da área da educação, cujo trabalho se desenvolve ao Apoio a Inclusão dos respectivos educandos:

- ❖ Auxiliar na execução das atividades educacionais, sob supervisão da equipe pedagógica em atendimento a clientela escolar;
- ❖ Organizar os ambientes de acordo com as suas funções, informando seu responsável imediato a respeito de acontecimentos diversos, tais como diarreia, qualquer mal-estar, mudança de comportamento da criança;
- ❖ Colaborar no recebimento e entrega dos alunos;
- ❖ Participar de atividades de formação, de atualização e aperfeiçoamento, visando aproveitamento de seu conhecimento pertinente a sua área de atuação, acolhendo/recepcionando os alunos e anotando as informações, fornecidas pelos pais ou responsável e entregá-las aos responsáveis na saída, respeitando os procedimentos estabelecidos na Unidade Educativa;
- ❖ Participar no planejamento e execução de atividades de estimulação psicomotoras, apresentando relatório diário e individual das atividades pedagógicas;
- ❖ Auxiliar na preparação de material didático adequado às atividades/projetos/programas desenvolvidos, principalmente no acompanhamento pedagógico, orientando as crianças individualmente, reforçando a aprendizagem das atividades desenvolvidas;
- ❖ Programar e colaborar com as atividades recreativas dirigidas, para estimular e de inclinações e aptidões;
- ❖ Acompanhar o desenvolvimento das crianças, observando seu comportamento e encaminhá-lo a orientação e/ou tratamento adequado quando detectada a existência de problemas, elaborando relatórios periódicos sobre as atividades desenvolvidas no



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Sexta-feira, 19 de abril de 2024

Ano X | Edição nº 1760A

Página 10 de 12



3

acompanhamento pedagógico com foco na melhoria da aprendizagem na modalidade de ensino ao qual está desempenhando suas atividades;

- ❖ Executar tarefas pertinentes ao campo de atuação, utilizando-se de equipamentos e de informática, propiciando experiências que ajudem os alunos a desenvolverem suas capacidades de atenção, memória, raciocínio, entre outras;
- ❖ Organizar, (re) planejar e desenvolver atividades pedagógicas e planos de ação/intervenção em relação ao acompanhamento pedagógico (reforço escolar), seguindo as Diretrizes Curriculares Nacionais e o nível de desenvolvimento que os alunos se encontram;
- ❖ Mediar as atividades pedagógicas e as ações do cotidiano, de forma a atender as necessidades dos alunos, em relação ao acompanhamento pedagógico (recomposição da aprendizagem), discutindo e encaminhando a Direção da Unidade Educativa qualquer dúvida em relação ao planejamento e/ou dificuldades com alunos, familiares e/ou responsáveis;
- ❖ Acompanhar e registrar o desenvolvimento integral das crianças;
- ❖ Prevenir acidentes e socorrer a criança, de forma adequada em qualquer acidente infantil, otimizando as atividades que promovam vivências infantis ricas do ponto de vista: sensorial, motor, cognitivo, afetivo e social;
- ❖ Pesquisar materiais e recursos tecnológicos úteis ao desenvolvimento de atividades adequadas, promovendo jogos, brincadeiras e atividades plásticas, literárias e musicais de interesse para os alunos, participando ativamente nas atividades de animação, contação de histórias infantis, dramatizações, projetos que visam a promoção da saúde, cultura da paz, alimentação saudável, a não violência em contexto escolar e de tempos livres;
- ❖ Garantir a segurança e o desenvolvimento saudável de crianças em situação de risco social e com Necessidades Educacionais Especiais, participando proativamente nas instituições, como elemento da equipe educativa, assegurando a melhor atenção à criança e família;
- ❖ Apoiar os elementos da equipe escolar, nas suas tarefas, e dar resposta às necessidades das crianças e famílias, na ausência de cada elemento;
- ❖ Planejar articuladamente com os demais profissionais, atividades pedagógicas direcionadas ao acompanhamento pedagógico e executar atividades complementares, de forma a assegurar oportunidades de aprendizagem aos alunos, sendo compatíveis com os vários espaços de ensino e de aprendizagem existentes na unidade educacional;
- ❖ Adequar os procedimentos didáticos e pedagógicos que viabilizem a implementação da educação inclusiva;
- ❖ Atuar na implementação dos programas e projetos do Departamento Municipal de Educação e Cultura, comprometendo-se com suas diretrizes, bem como com o alcance das metas de



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Sexta-feira, 19 de abril de 2024

Ano X | Edição nº 1760A

Página 11 de 12



4

aprendizagem, participando da definição, implantação e implementação das normas de convívio da unidade educacional;

- ❖ Auxiliar a professora e responsabilizar-se, na ausência da mesma, pelos objetos individuais da criança;
- ❖ Auxiliar o docente na sala de aula, participando das atividades educacionais de lazer, higiene, segurança e saúde;
- ❖ Auxiliar na alimentação e higiene das crianças entre outras atividades, visando o bem-estar e saúde;
- ❖ Executar, sob orientação, atividades auxiliares e de apoio à educação, promovendo atividades recreativas e zelando pela higiene (dar banho, acalantar, alimentar), segurança e saúde das crianças, acompanhar em atividades fora da creche e/ou pré-escola;
- ❖ Organizar e promover as atividades educativas, levando os alunos a exprimirem-se através de atividades recreativas e culturais, visando seu desenvolvimento educacional e social e executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato;
- ❖ Promover aprendizagens significativas, que favoreçam a inclusão do educando, planejando, elaborando, desenvolvendo, avaliando e responsabilizando-se pelas atividades de interação com os alunos;
- ❖ Auxiliar os alunos com dificuldades de aprendizagem;
- ❖ Participar e contribuir nos conselhos de classe, reuniões pedagógicas e administrativas, planejamento, estudos e demais projetos que a Unidade Educativa promova;
- ❖ Executar trabalhos que lhe forem atribuídos pelo Diretor, que estão inseridos nas atribuições de suas funções;
- ❖ Conhecer o processo de desenvolvimento do aluno, mantendo-se atualizado através e formação continuada, encontros pedagógicos, seminários e outros eventos;
- ❖ Orientar os estudantes em processo de aprendizagem, promovendo metodologias com foco na melhoria das avaliações educacionais e contribui em projetos de alfabetização;
- ❖ Participar das atividades educacionais e culturais que lhe forem atribuídas por força de suas funções, contribuindo inclusive para o trabalho coletivo;
- ❖ Comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade, executando suas tarefas com eficiência, zelo e presteza, mantendo o espírito de cooperação e solidariedade com a equipe educacional e a Comunidade em geral;
- ❖ Incentivar a participação, o diálogo e a cooperação entre educando, educadores, servidores e comunidade em geral, visando a construção de uma sociedade democrática, respeitando o



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Sexta-feira, 19 de abril de 2024

Ano X | Edição nº 1760A

Página 12 de 12



5

aluno como sujeito do processo educativo, comprometendo-se com a eficácia de seu aprendizado e a construção de sua autonomia;

- ❖ Comunicar à autoridade imediata as irregularidades de que tiver conhecimento, na sua área de atuação, e às autoridades superiores, no caso de omissão por parte primeira;
- ❖ Considerar os princípios da democratização de acesso e permanência na escola enquanto direito dos cidadãos como diretrizes do Projeto Político Pedagógico da Departamento Municipal de Educação e Cultura e da Unidade Educacional, participando do processo de gestão democrática da escola;
- ❖ Guardar sigilo sobre assunto de natureza profissional;
- ❖ Zelar pela economia e conservação do material que lhe for confiado, atendendo prontamente às solicitações de documentos, informações e providências;
- ❖ Cumprir integralmente a carga horária que lhe for atribuída;
- ❖ Dar conhecimento a todo profissional da Unidade Educacional de informações de interesse do mesmo, necessárias ao andamento de sua vida profissional;
- ❖ Organizar os conteúdos, procedimentos didático-metodológicos, bem como materiais e avaliação de forma coerente e pedagogicamente compatível, responsabilizando-se pelos resultados das hipóteses de trabalho que implementar nas Unidades Educacionais;
- ❖ Apoiar às atividades de locomoção, higiene, alimentação prestando auxílio individualizado aos estudantes que não realizam essas atividades com independência, realizando outras atividades correlatas com a função.

**Art. 3º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Américo de Campos, São Paulo, Brasil.  
Quinta-feira, aos 18 dias de abril de 2024.

**Jéssica Juliano Alves de Oliveira**  
Diretora Executiva - DMEC.